ENUNCIADOS CONCLUSIVOS – GRUPO DE ESTUDOS “REFORMA TRIBUTÁRIA”

Faculdade de Direito 8 de Julho.

Discente orientador: Prof. Me. Paulo Leão.

Discentes integrantes:

1. Maria Eduarda Assunção Souza Barreto;
2. Pedro Henrique Matos Sousa
3. Igor Leite Albuquerque
4. João Victor de Carvalho Ferreira

1. Os regimes favorecidos de tributação consistem em tratamentos tributários diferenciados concedidos a determinados setores da economia que necessitam de incentivos fiscais para alcançar e manter competitividade frente a empresas geográfica, financeira e materialmente mais competitivas.

2. A Lei Complementar nº 214/2025, institui o IBS — de competência arrecadatória estadual e municipal — e a CBS — cuja arrecadação compete à União — os quais incidirão sobre operações com bens e serviços, sejam eles materiais ou imateriais. Assim, em regra, o fato gerador desses tributos ocorre no momento do fornecimento da operação. A própria Lei Complementar nº 214/2025, contudo, prevê exceções a essa regra geral, considerando as peculiaridades inerentes à natureza de determinadas operações.

3. O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 visa regulamentar a Emenda Constitucional nº 132/2023 no tocante ao processo administrativo tributário relativo ao IBS. Nesse contexto, caberá ao Comitê Gestor do IBS — tributo de competência arrecadatória dos estados e municípios — apreciar e julgar, na esfera administrativa, as impugnações apresentadas pelos contribuintes contra autuações e cobranças fiscais com as quais discordem. Trata-se de mecanismo voltado à solução de controvérsias tributárias por meio de um procedimento marcado pela celeridade e gratuidade.

4. A política de cashback da reforma tributária do consumo será uma importante ferramenta para mitigar a desigualdade social. Dito isso, seu funcionamento se baseará no ressarcimento de até 100% do imposto pago pelos cidadãos inseridos em grupos sociais vulneráveis. Além disso, com a política de cashback ocorrerá um processo natural de formalização da economia, já que os trabalhadores passarão a exigir notas fiscais para o devido ressarcimento de seus impostos.

5. Na reforma tributária a incidência de IBS e CBS será em cima da base de cálculo da operação, ou seja, em tudo que envolve o processo de fabricação, logística e encargos bancários que incidem sobre o produto tributado. Com isso, o processo de pagamento de imposto em cima de imposto será extinto, já que o cálculo será feito por fora tornando o sistema nacional mais simples e justo para o contribuinte.

6. A não cumulatividade plena, prevista na reforma tributária do consumo, constitui mecanismo essencial para assegurar que o IBS e a CBS incidam apenas sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia econômica. Por meio do sistema de créditos e débitos, o contribuinte poderá compensar o tributo incidente nas operações anteriores com os valores devidos nas operações seguintes, evitando a tributação em cascata e concretizando o princípio da neutralidade tributária. Apesar disso, a própria legislação estabelece limites e exceções ao aproveitamento de créditos, especialmente em hipóteses de imunidade,

isenção, alíquota zero, uso e consumo pessoal, estorno de crédito e situações que exigem regras específicas de ressarcimento.

7. A fase de transição da reforma tributária representa o período de substituição gradual do sistema atual de tributação sobre o consumo pelo novo modelo estruturado em IBS e CBS. Esse processo busca evitar ruptura imediata na arrecadação dos entes federativos e permitir a adaptação progressiva dos contribuintes, mediante cronograma que envolve a cobrança inicial dos novos tributos, a extinção gradual de PIS/COFINS, ICMS e ISS, bem como a disciplina dos créditos remanescentes dos tributos extintos. Contudo, a transição ainda apresenta desafios relevantes, especialmente quanto ao aproveitamento dos saldos credores de ICMS, aos prazos de compensação e ressarcimento, à preservação de benefícios fiscais e à necessidade de regulamentação clara para garantir segurança jurídica.

8. Os princípios norteadores da Reforma Tributária orientam a construção de um sistema mais simples, transparente e eficiente, buscando garantir maior justiça fiscal, neutralidade econômica e segurança jurídica. Entre seus principais objetivos estão a redução da complexidade tributária, o fim da guerra fiscal, a diminuição da cumulatividade e a promoção de maior equilíbrio na arrecadação, assegurando que a tributação sobre o consumo ocorra de forma mais uniforme e racional no contexto do novo modelo tributário brasileiro

9. Os regimes diferenciados previstos na Reforma Tributária configuram instrumentos de flexibilização normativa destinados à adequação da tributação às particularidades econômicas, sociais e operacionais de determinados setores, atividades ou agentes econômicos. Embora representem exceções ao princípio da uniformidade do sistema tributário sobre o consumo, tais regimes buscam assegurar equilíbrio federativo, neutralidade concorrencial e viabilidade econômica em segmentos cuja estrutura produtiva ou relevância social demandem tratamento específico. Dessa forma, os regimes diferenciados evidenciam a tentativa de harmonizar a simplificação e a padronização introduzidas pela nova sistemática tributária com a necessidade de preservação de setores estratégicos e de redução de impactos decorrentes da transição para o novo modelo fiscal brasileiro.

10. O Imposto Seletivo (IS), introduzido pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 no contexto da Reforma Tributária brasileira, consolida-se como instrumento de tributação de natureza predominantemente extrafiscal, destinado à incidência sobre bens e serviços cuja produção, comercialização ou consumo sejam considerados nocivos à saúde pública, ao meio ambiente ou ao interesse social. Sua previsão constitucional evidencia a ampliação da função regulatória do sistema tributário, na medida em que o tributo deixa de possuir finalidade meramente arrecadatória para assumir papel de intervenção estatal na ordem

econômica e social. Nesse sentido, o IS articula-se aos princípios da seletividade, da sustentabilidade e da proteção coletiva, funcionando como mecanismo de desestímulo econômico a práticas e produtos socialmente indesejáveis, ao mesmo tempo em que reforça a busca por maior racionalidade e coerência no novo modelo de tributação sobre o consumo estabelecido pela Reforma Tributária.